

DECISÃO do CONSUN nº 007/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 243ª Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2021, **decide**: Referendar a Decisão do Reitor nº 003/2021, *ad referendum* do Consun, que determina à CPPD que, em regime de urgência, decida nos termos das recomendações que constam no Parecer de Repercussão Geral nº 06/2021, de modo a sanar a omissão constatada e evitar a ocorrência de danos irreparáveis aos integrantes do quadro docente da Universidade. Expediente nº 21/1950-0000427-5.

Publique-se no DOE.

Porto Alegre, 15 de julho de 2021.



Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Gabinete da Reitoria

LEONARDO ALVIM BEROLDT DA SILVA
Rua Sete de Setembro, 1156 - Centro Histórico
Porto Alegre / RS / 90010-191

Resoluções

Protocolo: 2021000571434

RESOLUÇÃO CONEPE Nº 015/2021

Dispõe sobre as orientações para sistematizar a criação e a relação das empresas juniores no âmbito da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, observando o que dispõe a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016. Expediente nº 20/1950-0000774-0.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais estabelecidas no Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, no Regimento Geral da Universidade, aprovado pela Resolução CONSUN 003/2010, consoante deliberação na 77ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de junho de 2021;

RESOLVE:

Sistematizar a criação e a relação das empresas juniores com a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, observando o que dispõe a Lei nº 13.267, de 06 de abril de 2016.

CAPÍTULO I**Da Natureza e das finalidades**

Art. 1º - A Empresa Júnior - EJ constituída no âmbito da UERGS deverá observar e atender integralmente o texto da Lei 13.267, de 6 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações civis denominadas Empresas Juniores, com funcionamento perante as instituições de ensino superior.

§ 1º A EJ deverá ter como finalidades: desenvolver processos, produtos, projetos, serviços e ações que contribuam para o desenvolvimento das regiões nas quais atuam, fomentando a capacitação acadêmica e profissional aos associados, e o estímulo à formação cidadã dos acadêmicos, além do fortalecimento das relações entre Universidade e Comunidade.

§ 2º Para sua criação e desenvolvimento, a EJ, constituída no âmbito da UerGS, contará com o apoio, quando necessário, da Unidade de Ensino a qual é vinculada, da Pró-Reitoria de Extensão (ProEx), do Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT) e de outras instâncias administrativas da Universidade.

§ 3º É vedada à EJ qualquer vinculação político partidária sob pena de desvinculação desta junto a UerGS.

CAPÍTULO II**Da criação e credenciamento**

Art. 2º - O processo de submissão, tramitação e aprovação das propostas deverá obedecer às etapas constantes nesta resolução nas instruções normativas da ProEx e demais dispositivos internos da Universidade pertinentes a este processo.

Art. 3º - Estão aptos a constituírem uma EJ todos os acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação da UerGS.

Parágrafo único: A EJ poderá contar com a vinculação de terceiros, externos a UerGS, para a constituição de parcerias e desenvolvimento de atividades e ações em conjunto, desde que aprovados em assembleia geral da EJ.

Art. 4º - O Plano Acadêmico e o Estatuto da EJ deverão conter referência expressa quanto às contribuições relacionadas à missão e visão da Universidade no que tange ao Desenvolvimento Regional.

§ 1º O Plano Acadêmico deverá contar com a participação de pelo menos um docente que coordenará o projeto de extensão da EJ, orientando na elaboração do documento que deverá conter:

- Carga horária correspondente à coordenação, além do suporte institucional, técnico e material necessário para o início das atividades da EJ;
- Justificativa das atividades que serão realizadas, respeitando o perfil profissional do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a empresa está vinculada;
- Apresentação da relação entre as atividades a serem desenvolvidas pela EJ, a Universidade e a Comunidade para a qual prestará serviços;
- Carga-horária dos acadêmicos vinculados à EJ;
- Objetivos, justificativa e resultados esperados.

§2º O Estatuto da EJ deverá cumprir as exigências da legislação civil (Art. 54 da Lei N. 10.406/2002, que institui o Código Civil)

e compreender:

- a. A finalidade não lucrativa da EJ, bem como, a obrigatoriedade de reaplicação de excedentes financeiros no fomento às atividades da empresa e de seus associados;
- b. Apresentação de sua estrutura interna e destaque para a autonomia da EJ em relação ao funcionamento da UERGS;
- c. Alinhamento dos objetivos da EJ com o Desenvolvimento Regional e sua atuação social junto às comunidades onde a UERGS possui abrangência.

§3º Os acadêmicos matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores desenvolvem trabalho voluntário, nos termos da Lei N. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e da Lei N. 13.267, de 06 de abril de 2016.

Art. 5º - O credenciamento da EJ junto a Uergs iniciará com a apresentação ao Colegiado de Curso, do Plano Acadêmico e da minuta de Estatuto que deverão ser apreciados por esta instância que analisará a pertinência da proposta e emitirá parecer de ciência e concordância.

§ 1º Caso os acadêmicos estejam vinculados a diferentes cursos, a apreciação da proposta deverá ocorrer em todos os respectivos Colegiados, devendo ser gerada uma ata para cada análise.

§ 2º Após a deliberação do(s) Colegiado(s) de Curso(s) e considerando a aprovação da proposição, deverá ser aberto um processo administrativo (PROA), encaminhando à Pró-Reitoria de Extensão, contendo o Plano Acadêmico, Minuta de Estatuto e Ata da reunião com o parecer.

§ 3º O procedimento administrativo para constituição da EJ deverá ser aberto pelo docente orientador, na unidade a qual a EJ está vinculada.

§ 4º Em caso de não aprovação pelo Colegiado, os membros apresentarão justificativa em Ata, podendo a proposta ser reformulada a partir das considerações do colegiado, passando por nova apreciação ou arquivada na unidade.

Art. 6º - Após a aprovação da proposta pela Pró-Reitoria de Extensão, compete aos alunos representantes da EJ providenciar os registros pertinentes junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Junta Comercial, sendo constituída na forma de associação civil, tendo como sócios os estudantes regularmente matriculados no(s) curso(s) ao qual a empresa se vincula na Unidade Universitária da UERGS.

§ 1º As despesas decorrentes do processo de registro da EJ ficam a cargo de seus representantes legais e ou demais associados.

§ 2º É vetada a utilização da sigla ou nome da Universidade na constituição da razão social da EJ.

§ 3º Fica autorizado e recomendado o uso do nome da UERGS junto à referida EJ como "Empresa Júnior Vinculada à UERGS" em folders, sites, apresentações, entre outros.

§ 4º Qualquer alteração que ocorra na documentação de constituição da EJ, deverá ser prontamente informada à Pró-Reitoria de Extensão, devendo as alterações propostas serem incluídas no processo administrativo de constituição da EJ e submetido a novo parecer para apreciação das alterações.

Art. 7º - Após a constituição legal da EJ, deverá ser formalizada a sua relação com a UERGS, através de Acordo de Cooperação, juntamente com o Termo de Permissão de Uso das instalações, quando for o caso.

CAPÍTULO III

Das Atividades

Art. 8º - AEJ poderá iniciar as suas atividades somente após a assinatura do Acordo de Cooperação e após a documentação final ser registrada na Pró-Reitoria de Extensão.

Art. 9º - Toda ação desenvolvida e/ou serviço prestado pela EJ deverá contar com plano descritivo que contenha a identificação e ciência do docente orientador da ação e/ou serviço em questão.

Art. 10 - O instrumento contratual de prestação de serviço no âmbito da EJ deverá conter cláusula que explicita que a UERGS não é parte integrante do contrato, como contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho, questões trabalhistas, responsabilidade civil ou por qualquer prejuízo gerado a ambas as partes.

Art. 11 - Por se tratar de pessoa jurídica de direito privado totalmente independente, a responsabilidade dos atos da EJ é exclusivamente dos seus dirigentes e associados, não havendo qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, por parte da Unidade Universitária ou da UERGS.

CAPÍTULO IV

Do acompanhamento e avaliação, da rescisão e do encerramento das atividades

Art. 12 - Os responsáveis legais da EJ devem apresentar anualmente relatório das atividades e prestação de contas da EJ.

§ 1º O Relatório Anual deverá ser enviado à Pró-Reitoria de Extensão via formulário específico, que o encaminhará para ser analisado pela Comissão Central de Extensão.

§ 2º A Comissão Central de Extensão terá prazo de 30 dias para analisar os relatórios. Em caso de indeferimento do relatório, a EJ terá um prazo de 15 dias para adequações a contar da data da notificação pela CCEX, após este prazo e havendo novo indeferimento, a EJ deverá permanecer inoperante até a regularização das pendências junto à ProEx.

§ 3º A EJ deverá apresentar o Relatório de Prestação de Contas. Este documento deverá ser enviado ao Departamento de Controle Orçamentário, Financeiro e Contábil. Os prazos e encaminhamentos deverão seguir o estabelecido pela legislação e pelos regimentos internos do referido setor.

Art. 13 - Caso a prestação de contas anual não seja aprovada, a EJ se torna inoperante e impossibilitada de continuar suas atividades enquanto o processo de ajuste e/ou justificativa relacionada à prestação de contas não for finalizado e arquivado na instância competente.

Art. 14 - Constatada qualquer situação ou ato que infrinja o texto da Lei 13.267/16 e/ou esta Resolução, a Uergs poderá rescindir unilateralmente o Acordo de Cooperação mantido com a EJ, bem como eventual Termo de Permissão de Uso das instalações, ou qualquer outro(s) instrumento(s) firmado decorrente da constituição da EJ no âmbito da Universidade.

Art. 15 - Caso haja o encerramento definitivo das atividades da Empresa Júnior, o destino dos bens adquiridos mediante

recursos financeiros obtidos com a prestação de serviços realizados pela mesma deverá obedecer a seguinte ordem para a doação de tais bens, primeiro para uma EJ legalmente instituída na mesma Unidade de registro da EJ encerrada, segundo para uma EJ legalmente instituída em outra Unidade de Ensino, esta preferencialmente com a mesma finalidade da EJ encerrada e por fim, para a Unidade de Ensino onde a EJ estava vinculada.

Parágrafo Único: Os trâmites legais que envolvem a doação dos bens, bem como os custos para a transferência física dos mesmos, serão de responsabilidade dos representantes legais da(s) EJ(s).

CAPÍTULO V

Disposições finais

Art. 16 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Extensão da UERGS.

Art. 17 - A vigência desta Resolução fica vinculada à revogação da Resolução CONSUN nº 13/2006 e à sua pertinente publicação, a qual deverá ocorrer em data concomitante ou posterior a revogação da citada Resolução nº 13/2006 por parte do Conselho Superior Universitário.



Porto Alegre, 17 de junho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONEPE

Protocolo: 2021000571435

DECISÃO do CONSUN nº 007/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Estatuto da UERGS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, em especial no artigo 5º, inciso XIV, e consoante deliberação da 243ª Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2021, **decide**: Referendar a Decisão do Reitor nº 003/2021, *ad referendum* do Consun, que determina à CPPD que, em regime de urgência, decida nos termos das recomendações que constam no Parecer de Repercussão Geral nº 06/2021, de modo a sanar a omissão constatada e evitar a ocorrência de danos irreparáveis aos integrantes do quadro docente da Universidade. Expediente nº 21/1950-0000427-5.

Publique-se no DOE.



Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2021000571436

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 005/2021

Altera a redação da Resolução Consun n.º 009/2018, publicada no DOE, em 29/03/2018, pg. 105, acrescentando parágrafo único ao artigo 12. Expediente nº 18/1950-0000215-2.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 243ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar a redação da Resolução Consun nº 009/2018, publicada no DOE, em 29/03/2018, pg. 105 a fim de inserir um parágrafo único no artigo 12, com a seguinte redação:

Art. 12: (...)

Parágrafo único: A vigência desta resolução terá como termo final a data da entrada em vigor de Resolução CONEPE sobre a mesma matéria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN

Protocolo: 2021000571437

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 006/2021

Revoga a Resolução Consun nº 013/2006, publicada no DOE, em 02/06/2006, pg. 15. Expediente nº 20/1950-0000774-0.

O CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001; pelo Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004, e em decisão tomada na sua 243ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de julho de 2021,

RESOLVE,

Art. 1º - Revogar a Resolução Consun nº 013/2006, publicada no DOE, em 02/06/2006, pg. 15, nos termos do parecer da Comissão de Legislação e Normas e documentação anexa ao expediente nº 20/1950-0000774-0.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Porto Alegre, 15 de julho de 2021.

Leonardo Alvim Beroldt da Silva
Presidente do CONSUN**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044**Gabinete da Secretária**SILVANA MARIA FRANCISCATTO COVATTI
Av. Getúlio Vargas, 1384
Porto Alegre / RS / 90150-044**Contratos**

Protocolo: 2021000571279

SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA Nº 001/2019/ PEEAB FPE Nº 2019/020360.

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Subsecretaria do Parque Estadual de Exposições Assis Brasil, neste ato representada pelo seu Titular Sr. Gabriel Salvador Fogaça e MOBRA Serviços de Vigilância LTDA, denominada CONTRATADA.

OBJETO: Cláusula Primeira – Prorroga-se o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quarta – Do Prazo Contratual, Item 4.1, do contrato original por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 17/07/2021, com opção da administração prorrogar por igual prazo, respeitado o limite legal de 12 (doze) meses. Parágrafo único – a presente renovação contratual ocorrerá em caráter excepcional, com base no art. 57, §4º da Lei 8.666/93, de modo que sua vigência vigorará pelo prazo estipulado no Item 1.1 deste instrumento ou até o término do procedimento licitatório para contratação do objeto em questão, que tramite por meio do processo administrativo sob nº 21/1502 0000012-5.

Cláusula Segunda – As partes acordam que a rescisão antecipada do contrato, por interesse da Administração, estará condicionada a comunicação prévia de tal intenção por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo-se observar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de garantir tempo hábil para o cumprimento das obrigações trabalhistas dos funcionários. **CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93. Permanecem Inalteradas as demais cláusulas do contrato original.